

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/03/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações	
--	--

Protocolo N.º041, Liv. 024 Fls. 40 Em 17/03/2017 às 14:35hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2017
--	---	----------------

Autor: Vereador MURILO VALOES METELLO - PRB

PROJETO DE LEI N. 011 /2017 DE 15 DE MARÇO DE 2017

**“Declara de Utilidade Pública
Municipal a entidade que menciona.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** o **IGIS-INSTITUTO GLOBAL INTERVENÇÃO SOCIAL**, entidade fundada em 01 de MARÇO de 2016, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.288.280/0001-79, com sede na rua Alto Araguaia, 420, bairro Santa Rosa, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 14 de março de 2017.

MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB
Relator da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de uma entidade que presta um valioso serviço à comunidade, especialmente às familiares necessitadas e de baixa renda, de caráter filantrópico e sem obter lucro financeiro ou qualquer outra vantagem, o que justifica a sua importância no seio de nossa sociedade, razões pelas quais, apresentamos esse projeto, tornando aquela entidade, uma Utilidade Pública Municipal.


MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB
Relator da Comissão de Economia e Finanças

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 011/2017, do Vereador Murilo Valoes Metello.

Barra do Garças-MT, 17/03/2017

Wellinton Pereira da Silva

Wellinton Pereira da Silva

Arquivo - Portaria 24/2013

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins, Instituto Global Integração Social (IGIS) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída no estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº26.288.280/0001-79, com sede na Rua Alto Araguaia, nº 420, Quadra 4, Lote 2, Bairro Santa Rosa, Barra do Garças-MT, CEP 78055-364, no telefone (66)9981449438, e e-mail Wenderrodrigues229@gmail.com, que presta serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, ora representada pelo seu Presidente WENDER RODRIGUES DE SOUZA , inscrito no CPF 002.391.031-30, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer Título de utilidade Pública Municipal que terão por finalidade desenvolve ações, projetos, programas e pesquisas utilizando uma metodologia inovadora e eficiente visando à melhoria das condições de vida das comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social, investindo na promoção da Saúde, Assistência social, Educação, Cultura, Esporte, meio Ambiente, Arte.

Desde já, expressamos votos de elevada estima e agradecimento.

Atenciosamente,

Wender R. de Souza

(Nome e Assinatura do Presidente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 6.781.860

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/OUT/2011

NOME WENDER RODRIGUES DE SOUZA

FILIAÇÃO EMIZIAEL ALVES DE SOUZA
MARIA SUELY RODRIGUES MOREIRA

NATALIDADE BARRA DO GARÇAS MT

DATA DE NASCIMENTO 12/MAR/1983

CERT. NASC. 14839 LV A-40 FL 9
DOC. ORIGEM GART. ROSA-BARRA DO GARÇAS MT

CPF 002.391.031-30

Daniel Buhatem Koch
Daniel Buhatem Koch
Perito Criminal

BLUMENAU - SC

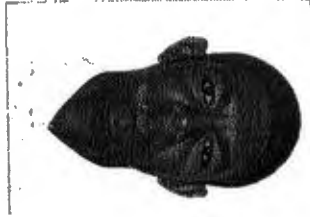
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS



POLEGAR DIREITO



Wender R. de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



Luana Pereira Martins
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2261851-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2008

NOME LUANA PEREIRA MARTINS

FILIAÇÃO ROSENALDO MARTINS ROSA

ZILDA GOMES PEREIRA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

BOM JARDIM DE GOIÁS-GO 10/03/1998

DOC. ORIGEM. NASC. LIV. A75 FLB. 7
TERM. 34022 B DO GARÇAS-MT

CPF * * * * *

Casmorals
Telma de Azevedo Silva Moraes
Coordenadora Geral de Identificação
ASSISTENTE DE DIRETOR OLITEC

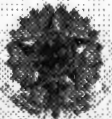
009

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

061.876.621-99

Nome

LUANA PEREIRA MARTINS

Nascimento

10/03/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

As 12:10:33 do dia 20/11/2012 (hora e data de Brasília)
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante emitido pela

www.receita.fazenda.gov.br

ser confirmada na Internet, no endereço

A autenticidade deste comprovante deverá

F3EE.0F13.102B.2BCD

CÓDIGO DE CONTROLE

digito verificador: 00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE RAIVA



Marilene Cebalho da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 1265205-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/97

NOME MARILENE CEBALHO DA SILVA

FILIAÇÃO AGOSTINHO CABO DA SILVA

LOURENÇA SILVANA CEBALHO

NATALIDADE CACERES-MT DATA DE NASCIMENTO 02/09/1980

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. 490 FLS.96
TERM 34503 CACERES-MT

CPF 099809771-91

Crescencio Costa Leite
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

009



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

P1 09



Gesiel Alves de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO 953 972

DATA DE EXPEDIÇÃO 24.04.92

GESIEL ALVES DE SOUZA

Waldemar Alves de Souza
Tereza Siqueira de Souza

Barra do Garças-MT

17.07.75
DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. nº 1.040, Liv. A/1, Fls. 262
Toricuejo-MT

CPF: 620896411-34

CUIABA-MT

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

176 955

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
THIAGO BARBOSA LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 01/03/1984
Nº INSCRIÇÃO: 23124001880
ZONA: 009
SEÇÃO: 0123

MUNICÍPIO / UF: BARRA DO GARCAS, MT
DATA DE EMISSÃO: 10/11/1999

JUIZ ELEITORAL
Milton Aguiar

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DO EXERCÍTO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

30 CSM
RA 30-017-2137B3-2

NOME
THIAGO BARBOSA LIMA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
THIAGO BARBOSA LIMA

Nº de Inscrição
721569961-72

Data do Nascimento
01/03/84

FILIAÇÃO

PAI: **JOAO BOSCO LIMA**

MÃE: **NILVA BARBOSA DE SOUSA LIMA**

DATA NASC. NATURALIDADE
01 MAR 1984 BARRA DO GARCAS MT

DISPENSA DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM **25/12/2002**
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE.

Miqueas Nogueira da Silva - Ten
C/ 6º Del SM/30-CSM

Who Doador de Amigos e Tecidos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. APOLDO MENDES DE PAIVA

Thiago Barbosa Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
THIAGO BARBOSA LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
14697106 SSP MT

CPF
721.569.961-72

DATA NASCIMENTO
01/03/1984

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO LIMA
NILVA BARBOSA DE SOUSA LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02543194196

VALIDADE
32/05/2017

1ª HABILITAÇÃO
02/10/2002

OBSERVAÇÕES

Thiago Barbosa Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARRA DO GARCAS, MT

DATA EMISSÃO
06/06/2012

Eugenio Ernesto Destril
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

25096468916
MT606328238

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.288.280/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/09/2016
NOME EMPRESARIAL IGIS-INSTITUTO GLOBAL INTERVENCAO SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALTO ARAGUAIA	NÚMERO 420	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 9239-7871		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/10/2016 às 09:50:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezesseis, na Rua: Alto Araguaia, 420, Quadra: 4 Lote: 2 Bairro: Santa Rosa, cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, reuniram-se, sob a presidência do Sr. Wender Rodrigues de Souza, secretariada por mim Maristela Loretto, os associados fundadores, conforme convocação prévia e de acordo com a lista anexa, para constituírem uma Associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, por tempo indeterminado, que tem por finalidade a promoção da assistência social, a saúde, a educação, e objetivos a) promoção de cursos de capacitação, palestras e oficinas, congressos, feiras e exposições; b) estimulação de grupos de apoio e grupos de estudo; c) buscar recursos para projetos educativos, culturais, ambientais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais; d) captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas; e) promover ações de voluntariado junto ao setor empresarial, público e privado, e demais segmentos da sociedade civil; f) promover eventos relacionados com a educação, a arte, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais; g) promover ações que incentivem a segurança alimentar e nutricional; h) a promoção do esporte e lazer como atividade de desenvolvimento humano i) Desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do IGIS; j) Desenvolver programas de proteção: Assistência Social, Saúde, Educação, Direito Humano, Meio Ambiente, Cultura, Arte, Esporte, Desenvolvimento Comunitário; k) promover o desenvolvimento econômico e social, visado à inclusão e o combate à pobreza; l) prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, Indígenas; m) Implantar programas, projetos nas comunidades e escolas e posto de saúde, buscando programas uma rede de serviço multissetoriais envolvendo Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, esporte, Meio ambiente integrando a população que vive em condições de vulnerabilidade socioeconômica; n) prestar atendimento ao deficiente físico bem como defesa dos direitos, a promoção da assistência e emancipação, ações que favoreçam a construção um ambiente social inclusivo; o) Promover ações com objetivo de habilitar as pessoas portadoras de deficiência física e promover sua integração à vida comunitária e laborativa; p) Criar e implantar Casa de Apoio para paciente em tratamento em recuperação Renal, Transplante e outra enfermidades em Mato Grosso e Santa Catarina, oferecendo hospedagem para pacientes e acompanhantes de outro município, estado. q) Promover à saúde e melhor qualidade de vida, oferecendo uma equipe multidisciplinar: Enfermeiro, Serviço Social, Nutricionista, Psicológico, Fisioterapeuta para executar atendimento; r) Prestar atendimento na Casa de Apoio para Jovens, adultos indígenas, portadores de deficiências e familiares; s) prestar assistência as comunidade em articulação com a escola municipal e estadual e associação de moradores, igrejas, buscando programar uma rede de serviço multissetoriais envolvendo Educação, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Cultura, esporte integrando a população de vulnerabilidade socioeconômica; t) Prestar assistência à criança, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiência, indígenas; u) Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências; v) Desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências, Indígenas; w) Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico; x) (Contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso da criança, adolescente e jovem, indígena nas escolas; y) Prestar assistência a famílias crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências, indígenas; operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas. Deste modo, fica constituída, sob a denominação de **IGIS – INSTITUTO GLOBAL INTERVENÇÃO SOCIAL**, uma associação sem fins econômicos, com sede à rua: Alto Araguaia, 420 Quadra: 4 Lote: 2 Bairro: Santa Rosa nesta cidade de Barra Das Garças, Estado de Mato Gros-

so. A Associação terá prazo indeterminado, e reger-se-á por Estatuto, pela Lei n.º 9790/99, e demais legislação que lhe for aplicável. A sociedade tem personalidade jurídica distinta de seus associados. Para construção de seus objetivos, a associação terá plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos, associar-se a entidades nacionais e internacionais, público e privadas, necessárias ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos. A sociedade será composta pelos seguintes órgãos: I – Assembleia Geral, II – Conselho de Administração; III – Diretoria Executiva, IV – Diretoria de Filial e V - Conselho Fiscal. A sociedade será administrada pela diretoria executiva, que terá o fim de representar os seus associados ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela convocação de Assembleia Geral, sendo para tanto necessário 1/5 de seus associados. Em caso de dissolução, respeitados os compromissos existentes, o patrimônio e bens da sociedade serão destinados à outra pessoa jurídica congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. São associados fundadores: Wender Rodrigues de Souza, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente e domiciliar na rua: Alto Araguaia, 420, Quadra: 4 Lote: 2 Bairro: Santa Rosa em Barra do Garças\MT inscrito no CIC: 002.391.031-30 e portador da cédula de identidade nº6.781.860, expedida pela SSP\SC. Gesiel Alves De Souza, Brasileiro, Casado, Motorista, Residente e domiciliar na rua: Alto Araguaia, 420, Quadra: 4, Lote: 2 Bairro: Santa Rosa em Barra do Garças\MT inscrito no CIC: 620.896.411-34 e portador da cédula de identidade nº953.972, expedida pela SSP\MT. Emizael Alves de Souza, Brasileiro, Casado, Motorista, Residente e domiciliar na rua: Antônio Da Veiga, 555, Bairro: Victor Konder em Blumenau\SC, inscrito no CIC: 329.306.151-68 e portador da cédula de identidade nº6.670.297, expedida pela SSP\SC. Thiago Barbosa Lima, Brasileiro, Casado, Técnico Enfermagem, Residente e domiciliar na rua: José Francisco de Souza, 224, Bairro: Santo Antônio em Barra do Garças \MT, inscrito no CIC: 721.569.961-72 e portador da cédula de identidade nº14697106, expedida pela SSP\MT. Marilene Cebalho Da Silva, Brasileira, Casado, Do Lar, Residente e domiciliar na rua: Oito Araguaia, 420, Quadra: 4 Lote: 2 Bairro: Santa Rosa em Barra do Garças SSP\MT inscrito no CIC: 699.809.771-91 e portador da cédula de identidade nº1265205-9, expedida pela SSP\MT. Luana Pereira Martins. Brasileira, Solteira, Estudante, Residente e domiciliar na rua: Manoel Ferreira da Luz, 1370, em Barra do Garças\MT, inscrito no CIC: 061.876.621-99 e portadora da cédula de identidade nº2261851-1, expedida pela SSP\ MT.

Após, foi feita a leitura do estatuto, que foi aprovado por unanimidade. A seguir, foi composta a primeira diretoria Executiva da Associação, que está assim composta: **Presidente: Wender Rodrigues de Souza, 1º Tesoureira: Marilene Cebalho Da Silva.**

O Conselho de Administração é composto pelos associados: *Presidente: Wender Rodrigues de Souza, Vice-Presidente: Gesiel Alves De Souza, 1º Secretário: Emizael Alves De Souza, 2º Secretária: Thiago Barbosa Lima 1º Tesoureiro: Marilene Cebalho Da Silva, 2º Tesoureiro: Luana Pereira Martins.* O Conselho Fiscal é composto pelos associados: Maristela Loretto, Sueni Camandaroba Da Silva, Marusan Gomes Da Silva. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente encerrou a reunião, e para constar, eu, Maristela Loretto, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela diretoria e o assessor jurídico, para que seja levada a registro no Registro de Pessoas Jurídicas, para que produza os efeitos legais. Barra do Garças, MT, 01 de Março de 2016.


Wender R. de Souza
Presidente

EMIZEL ALVES DE SOUZA
1º Secretaria

Marilene C. Silva
1º Tesoureiro

Advogado

 "Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica" Município e Comarca de Barra do Garças - MT
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1805

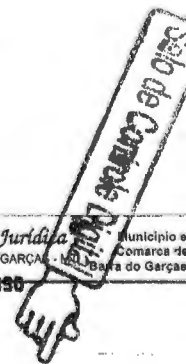
 "Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica" Município e Comarca de Barra do Garças - MT
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1805

Protocolado sob nº 18390 Livro: 10
REGISTRO nº 5371 Livro: A-A-17 Fls: 160
Barra do Garças-MT, 05/09/2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107

AVD 54483 R\$ 64,10





ESTATUTO SOCIAL DO IGIS - INSTITUTO GLOBAL INTERVENÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Instituto Global Intervenção Social, constituído em 01 de março de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua: Alto Araguaia nº 420, Quadra: 4 Lote: 2, Bairro Santa Rosa na cidade de Barra Do Garças, Estado de Mato Grosso CEP:78.600-000. A entidade rege-se pelo presente estatuto, por seu regimento interno e pela legislação civil aplicável.

Parágrafo único - O Instituto usará para sua identificação a sigla IGIS.

Art. 2º - O IGIS terá como finalidades a promoção da assistência social, a saúde, a educação.

Parágrafo primeiro - Para consecução das suas finalidades, o IGIS poderá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Promoção de cursos de capacitação, palestras e oficinas, congressos, feiras e exposições;
- b) Estimulação de grupos de apoio e grupos de estudo;
- c) Buscar recursos para projetos educativos, culturais, ambientais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais;
- d) Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- e) Promover ações de voluntariado junto ao setor empresarial, público e privado, e demais segmentos da sociedade civil;
- f) Promover eventos relacionados com a educação, a arte, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais;
- g) Promover ações que incentivem a segurança alimentar e nutricional;
- h) A promoção do esporte e lazer como atividade de desenvolvimento humano
- i) Desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do IGIS;
- j) Desenvolver programas de proteção: Assistência Social, Saúde, Educação, Direito Humano, Meio Ambiente, Cultura e Arte, Esporte e Desenvolvimento Comunitário;
- k) Promover o desenvolvimento econômico e social, visado à inclusão e o combate à pobreza;
- l) Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, Indígenas;
- m) Implantar programas, projetos nas comunidades e escolas e posto de saúde, buscando programas uma rede de serviço multissetoriais envolvendo Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente integrando à população que vive em condições de vulnerabilidade socioeconômica;
- n) Prestar atendimento ao deficiente físico bem como defesa dos direitos, a promoção da assistência e emancipação, ações que favoreçam a construção um ambiente social inclusivo.
- o) Promover ações com objetivo de habilitar as pessoas portadoras de deficiência física e promover sua integração à vida comunitária e laborativa;
- p) Criar e implantar Casa de Apoio para paciente em tratamento em recuperação Renal, Transplante e outra enfermidades em Mato Grosso e Santa Catarina, oferecendo hospedagem para pacientes e acompanhantes de outro município, estado.
- q) Promover à saúde e melhor qualidade de vida oferecendo uma equipe multidisciplinar: Enfermeiro, Serviço Social, Nutricionista, Psicológico, Fisioterapeuta para executar atendimento.
- r) Prestar atendimento na Casa de Apoio para Jovens, adultos indígenas, portadores de deficiências e familiares;

- s) Prestar assistência as comunidade em articulação com a escola municipal e estadual e associação de moradores, igrejas, buscando programar uma rede de serviço multissetoriais envolvendo Educação, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Cultura, esporte integrando a população de vulnerabilidade socioeconômica;
- t) Prestar Assistência à criança, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiência, indígenas;
- u) Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências;
- v) Desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências; Indígenas;
- w) Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico.
- x) Contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso da criança, adolescente e jovem, indígena nas escolas;
- y) Prestar assistência a famílias crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências, indígenas; operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas.

Parágrafo segundo - O IGIS deverá atuar permanentemente de maneira e forma eficazes junto aos órgãos governamentais, entidades civis, empresários e a sociedade em geral, com vistas a atingir seus objetivos.

Parágrafo terceiro - O IGIS não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo quarto - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente, com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99.

Art. 3º - Para cumprir seu propósito, o IGIS atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, de programas ou de planos de ações, da doação de recursos físicos e financeiros, da cessão de recursos humanos ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e de apoio a órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 4º - Para atingir seus objetivos, o IGIS poderá organizar-se em tantas unidades independentes de trabalho, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, bem como poderá realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, organizações públicas ou privadas, em âmbito nacional ou internacional.

Art. 5º - O IGIS terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º - O IGIS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes



categorias: I - Efetivos: São aqueles associados, pessoa física ou jurídica que fizeram ou não parte da ata de fundação, admitidos para tal categoria, II - Contribuintes: são aqueles associados, pessoa física ou jurídica, admitidos para tal categoria.

Art. 7º - São requisitos para a admissão, demissão e exclusão de associados:

I - Qualquer pessoa física maior de idade ou pessoa jurídica pode ser admitida como associado. Para tanto, deverá encaminhar solicitação formal à Diretoria Executiva da entidade.

II - O Associado pode solicitar seu desligamento da entidade, a qualquer tempo, por escrito, ao presidente da entidade;

III - Será excluído o associado que cometer falta grave que venha a denegrir a imagem da associação;

IV - A exclusão do associado dar-se-á por meio de votação em assembleia, permitida a ampla defesa;

V - Para demissão, o associado deve estar em dia com o pagamento das mensalidades;

Parágrafo primeiro - A admissão e a exclusão dos associados é competência da Diretoria Executiva, que por sua vez, submeterá à aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 8º. São direitos do associado efetivo:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Fazer parte dos órgãos de administração da entidade;

III - solicitar seu desligamento da entidade.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões dos órgãos da administração da entidade.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IN.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O IGIS será administrado por:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III. DIRETORIA EXECUTIVA;
- IV. DIRETORIA DE FILIAL;
- V. CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único. O IGIS não remunera, sob forma alguma, os cargos de sua Diretoria Executiva e de Filiais, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e não distribui lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto ou forma. Remunera àqueles que prestam serviços específicos respeitando os valores praticados no mercado regional.

Art. 12. Os mandatos para os cargos eletivos dos órgãos de administração do IGIS serão coincidentes e terão a duração de 03 (três anos), podendo ser reeleitos.



SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva; o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 44;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 44;
- IV. Decidir sobre a dissolução do IGIS, nos termos do artigo 43;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva e encaminhado pelo Conselho de Administração;
- VII. Aprovar as Ordens Normativas emitidas pelo Conselho de Administração para o funcionamento interno da Instituição;
- VIII. Aprovar a exclusão de associados do IGIS encaminhada pela Diretoria Executiva;
- IX. Aprovar a proposta de programação anual da Entidade submetida pela Diretoria Executiva;
- X. Apreciar relatório anual da Diretoria Executiva;
- XI. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do IGIS, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente a qualquer época, quando convocada por:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Associados, desde que feita através de requerimento dirigido a Diretoria Executiva, assinado por 20% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto.



SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração é o órgão estratégico do IGIS, que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva, e resolver questões críticas.

Art. 19. O Conselho de Administração do IGIS será constituído por 5 (cinco) CONSELHEIROS VOGAIS. Os membros do Conselho de Administração serão indicados entre os associados efetivos e eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva fará parte, automaticamente, do Conselho de Administração.

Art. 20. O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por solicitação do Conselho Fiscal, do Presidente da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Parágrafo primeiro - As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos membros, através de e-mail, fax ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o horário e a ordem do dia.

Parágrafo segundo - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo terceiro - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por membro escolhido entre os presentes.

Parágrafo quarto - Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos membros cujo *quorum* de votação baste para a validade das deliberações.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno do IGIS, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos da entidade;
- II. Propor Código de Ética e garantir o seu cumprimento;
- III. Zelar pelo uso correto da marca e a boa imagem do IGIS;
- IV. Decidir o modelo de orçamento, planejamento estratégico e o plano de ação;
- V. Aprovar orçamento anual e eventuais modificações fora do orçamento;
- VI. Indicar dentre seus membros o Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva;
- VII. Apoiar decisões do Presidente da Diretoria Executiva, se requisitado;
- VIII. Posicionar-se em relação aos projetos apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IX. Propor sugestão de metas, projetos, produtos ou serviços, para apreciação da Diretoria Executiva do IGIS;
- X. Julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação do IGIS;
- XI. Assegurar a continuidade da gestão do INCAPEG em quaisquer circunstâncias;
- XII. Decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades do IGIS;
- XIII. Adotar procedimento contábil único preparado pelo Conselho Fiscal para todas as unidades do IGIS;
- XIV. Analisar, em primeira instância, as propostas, encaminhadas pela Diretoria Executiva, de filiação e desfiliação de entidades regionais e encaminhá-las para aprovação da Assembleia Geral;
- XV. Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade encaminhada pela Diretoria Executiva;



- XVI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- XVII. Criar unidades independentes de trabalho - FILIAIS, indicando obrigatoriamente dois diretores responsáveis pela gestão da filial.

Parágrafo primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e, no caso de empate na votação, o desempate será pelo voto do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração podem formar comitês itinerantes para acompanhar assuntos importantes durante as reuniões.

Parágrafo terceiro - por questões de praticidade e logística, o presidente e vice-presidente deverão ser preferencialmente dirigentes de associado fundador da cidade sede do IGIS.

Parágrafo quarto - As filiais reger-se-ão pelo presente estatuto e pelo regimento interno da matriz, não havendo necessidade de constituírem regimento interno próprio, e estão sujeitas às normativas da Diretoria Executiva.

Art. 22. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, sempre que houver empate.

Art. 23. O Presidente do Conselho de Administração será eleito em votação direta pelos membros integrantes deste Conselho, na primeira reunião de seus integrantes.

SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente, por um Presidente e Vice Presidente.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;
- VIII. Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, do Conselho de Administração.

Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

Art. 27. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Administrar e representar o IGIS judicial e extra judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Integrar como membro nato o Conselho de Administração;



- V. Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão, juntamente com o Vice Presidente, outro Diretor ou procurador, sempre em dois;
- VI. Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.
- VII. firmar contratos e distratos,
- VIII. Firmar contratos de financiamento ou empréstimos bancários junto às instituições financeiras,
- IX. Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado,
- X. Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, do Conselho de Administração;
- XI. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições; e
- XII. Desde que autorizados pela Assembleia Geral, praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais da Sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios e ainda constituir quaisquer garantias necessárias à formalização de financiamentos, inclusive de imóveis, alienação fiduciária ou penhor de bens do Instituto.

Art. 28. São atribuições do Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art.29 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- III - requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando expressamente convocado pela Diretoria Executiva.



Capítulo XI - Do processo eletivo

Artigo 31 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração são exclusivos dos associados efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32 - Os candidatos serão inscritos de forma individual para os cargos de Conselheiro Vogal, sendo apresentados com seus respectivos nomes e identificação, com antecedência de dez (10) dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro - Para a eleição dos Conselheiros Vogais, cada associado poderá votar em até três (3) nomes, sendo que a cédula de votação deverá conter a lista completa de todos os candidatos inscritos.

Parágrafo Segundo - Serão eleitos para o Conselho Vogal os 5 (cinco) candidatos mais votados. Em caso de empate será eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo terceiro - havendo nomes de consenso, a assembleia dispensará o processo eletivo, e aclamará os nomes apresentados.

Artigo 33 - Para impugnação de nome, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolada junto à secretaria do IGIS.

Artigo 34 - A solicitação da impugnação será encaminhada para o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 35 - Ocorrendo a impugnação de candidato eleito, o próximo mais votado será conduzido ao Conselho de Administração.

Artigo 36 - Os eleitos para a composição do Conselho de Administração serão empossados na data da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição tão logo esteja conclusos os trabalhos de apuração do pleito eleitoral respectivo.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37. Os recursos financeiros necessários à manutenção do IGIS deverão ser obtidos por:

- I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuições dos associados;
- VI - recebimentos de direitos autorais;
- VII - recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;
- VIII - recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do IGIS;
- IX - recursos internacionais;
- IX - comercialização de produtos relacionados a atividades afins do IGIS;



X - consultorias e cursos;

XI - outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Quando a entidade fizer uso de recursos públicos ficará obrigada ao cumprimento da legislação específica.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 38. O patrimônio do IGIS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e outras fontes de recursos.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas do IGIS observará, no mínimo:

I - os princípios e as normas de contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria na aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento próprio, inclusive por auditores externos independentes, se necessário;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a qual será feita na forma prevista no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - FORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. O IGIS observará todas as exigências legais, tanto a nível municipal, estadual e federal, perante os órgãos competentes e, para tanto, deverá:

I - observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da ética, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade, religião e filiação partidária.

II - adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios, nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

III - prestar contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos na conformidade da legislação de origem dos recursos recebidos;

Art. 41. No caso do IGIS obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP, ou ainda se vier a firmar e posteriormente rescindir Termos de Parcerias de qualquer natureza, todo o acervo patrimonial disponível, bem como os excedentes financeiros originários de recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 42. No caso de dissolução do IGIS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O IGIS será dissolvido por decisão qualificada da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas finalidades estatutárias, conforme determina Artigo 18 deste estatuto e com aprovação da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 44. O presente Estatuto estabelece que a exclusão de quaisquer administradores eleitos, bem como a sua reforma estatutária, poderá ser feita, a qualquer tempo, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e aptos a votar em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único- No caso de reforma estatutária, o novo Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados em Assembleia Geral.

Barra Do Garças, 01 de Março de 2016.


Wencker R de Souza
Presidente

EMIRAZEL ALVES DE SOUZA
1º Secretaria

Marlene C Silva

1º Tesoureiro

Advogado


 "Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica" Município e
Rua José Pedro, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505
Comarca de Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 16391, Livro: 10.
Registro nº 5372, Livro A-17, Fls: 181

Barra do Garça-MT, 05/09/2016

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA



 "Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica" Município e
Rua José Pedro, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505
Comarca de Barra do Garças / MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
AVD 54485 R\$ 64,10

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **WENDER RODRIGUES DE SOUZA**, portador do **CPF: 002.391.031-30**, até a data de **13/03/2017**.

Nº DA CERTIDÃO: 2846546

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 15/03/2017, às 14:19h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **LUANA PEREIRA MARTINS**, portador do **CPF: 061.876.621-99**, até a data de **13/03/2017**.

Nº DA CERTIDÃO: **2846568**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 15/03/2017, às 14:23h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra MARILENE CEBALHO DA SILVA, portador do CPF: 699.809.771-91, até a data de 13/03/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 2846573

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 15/03/2017, às 14:24h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra GESIEL ALVES DE SOUZA, portador do CPF: 620.896.411-34, até a data de 13/03/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 2846593

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 15/03/2017, às 14:26h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra THIAGO BARBOSA LIMA, portador do CPF: 721.569.961-72, até a data de 13/03/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 2846599

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 15/03/2017, às 14:27h

Parecer n°: 029/2017

Projeto de Lei n° 011/2017, de 15 de março de 2017, de autoria do Vereador Murilo Valoes Metello - PRB: "Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei n° 011/2017, de 15 de março de 2017, de autoria do Vereador Murilo Valoes Metello - PRB: "Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona".

02. O projeto de lei declara de utilidade pública o IGIS – INSTITUTO GLOBAL INTERVENÇÃO SOCIAL.

03. É o relatório.

II – PARECER

04. Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).

05. Portanto, quanto a estes aspectos não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

06. Por outro lado, o art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.

07. Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.



08. Temos ainda que a Lei 2.140 de 03 de março de 1999, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município.

09. Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que todos os itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto à Receita Federal); possui efetivo exercício e regular funcionamento (declaração de inscrição junto à Receita Federal); os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, etc., (conforme consta do estatuto); tem fins cultural, filantrópico; e os diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada, conforme certidões de antecedentes anexas.

III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de março de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 27/03/2017

C. Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

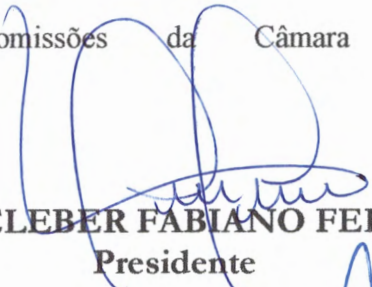
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria
do Vereador MURILO VALOES METELLO-
PRB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o
PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de março de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 041/2017 - Muriilo Valoes Metello - PRB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/03/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996